



LEI Nº. 1.036/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um imóvel urbano, lote “E-01, quadra nº. 01 (um), loteamento “Porto Belo”, com área de 24.080,00 m² (vinte e quatro mil e oitenta metros quadrados), situado na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: de marco 01 ao marco 02, distância 90,00 metros, confrontando com a Avenida Chico Mendes; do marco 02 ao marco 03, distância de 50 metros, confrontando com o lote 12 da Quadra 01; do marco 03 ao marco 04, distância de 20,00 metros, confrontando com o lote 12 da Quadra 01; do marco 04 ao marco 05, distância de 178,00 metros, confrontando com o lote 04, 05, 06, 07, 08 e 11 da Quadra 01; do marco 05 ao marco 06, distância de 110,00 metros, confrontando com a Avenida Perimetral; do marco 06 ao marco 01, distância de 228,00 metros, confrontando com o Lote E-02 da quadra 01; conforme memorial descritivo assinado pelo Engenheiro Civil Luiz Carlos de Queiroz Spindola – CREA: 260.497.849-0, vinculado as ART’s ns. 257587 e 2138417” devidamente matriculado sob o nº. 29.323 do Livro 2-EP do Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta/MT.

Parágrafo Único: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área urbana, conforme matrícula nº. 29.323 do Livro 2-EP e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O imóvel será doado ao Município de Carlinda/MT, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 3º. O Município de Carlinda/MT obriga-se a:

I – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



ele incidir;

II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 4º. O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º. As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de Julho de 2.017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO